

LEI Nº 1.021/2009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o parcelamento de débito da Prefeitura Municipal de Macau junto ao Fundo de Seguridade Social - FSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Macau, do Estado do Rio Grande do Norte, sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura Municipal de Macau e o Fundo de Seguridade Social- FSS, referente ao período de julho de 2006 a abril de 2009, inclusive 13º salário, referente às contribuições incidentes sobre os benefícios de auxílio-doença, no valor de **R\$285.487,52**(duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. Os termos do parcelamento serão definidos em documento próprio no qual constarão:

- I. Previsão do número máximo de 60(sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e de quatro parcelas para cada competência em atraso, compreendendo o período de julho de 2006 a abril de 2009, incluindo o 13º salário;
- II. Índices oficiais de atualização monetária e juros para as parcelas vencidas;
- III. Aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião de pagamento, de índice de atualização legal, para preservar o valor real do montante parcelado e de juros atuariais;
- IV. Previsão de medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência de juros de mora sobre as prestações vencidas e não pagas.

Parágrafo Primeiro - Pode haver a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para pagamento das parcelas acordadas.

Parágrafo Segundo - O vencimento da primeira parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação da lei ou termo de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

Art. 3º. O termo de acordo de parcelamento se dará dentro das normas específicas pela orientação normativa SPS nº. 01, de 23/01/2007.

Art. 4º. Aplicam-se, subsidiariamente, as regras definidas para RGPS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 12 de novembro de 2009.

Flávio Vieira Veras - PREFEITO

Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo - Secretário de Administração, Previdência e RH.